



# **Câmara Municipal de Pelotas**

## **PARECER**

**Processo nº. 066/2023**  
**Pregão Presencial nº. 001/2023**

**Impugnação ao Edital de Licitação nº. 001/2023**

**Excelentíssimo Senhor Vereador**

**César Brizolara**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas**

Vem a essa assessoria jurídica, encaminhado pela pela Senhora Pregoeira, a Impugnação ao Edital de Licitação nº. 001/2023, apresentado pela empresa ETRÊS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 06.994.478/0001-60, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº. 182, no Município de Pelotas/RS.

A Impugnante sustenta seus argumentos a falta de exigência, para habilitação, de cadastro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Afirma a empresa que os serviços licitados são serviços fiscalizados pelo CREA, ou pelo CAU e, em assim sendo, se faz imperativo que a empresa que pretenda participar do certame comprove seu devido registro perante uma das instituições referidas.

A Impugnante apresenta um e-mail firmado pela senhora Manoela Triches dos Santos, em nome da Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura – CREA – RS, com o seguinte teor:

*“Prezados, boa tarde!*

*Informamos que as empresas que forem realizar serviço de revitalização e requalificação do espaço, criando coworking e tres salas de atendimento, segundo o Termo de Referência apresentado, necessitam de registro no CREA-RS co profissional Engenheiro Civil habilitado.*

*Atenciosamente.”*

A Impugnante, em seus pedidos, solicita a inclusão, para fins de requisito e habilitação técnica, a comprovação do registro da empresa junto ao CREA ou CAU, bem como a comprovação de registro do profissional engenheiro civil ou arquiteto vinculado à concorrente; e informa que em caso de improvimento de seu pedido, os autos serão remetidos ao CREA-RS e ao CAU-RS, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para análise de mérito e responsabilização dos agentes públicos.

É o breve relatório.

.....

### **Razões do Parecer**

De pronto se esclarece que a informação apresentada pelo CREA-RS, através do e-mail transcrito neste Parecer, é peça fundamental, e exclusiva, para sustentar o entendimento desta assessoria jurídica.

Após amplo debate interno, os agentes públicos que trabalharam na elaboração do Edital em tela concluíram, de forma unânime, que os serviços licitados não se tratavam de

C

serviços de engenharia, razão pela qual deixaram de exigir a inscrição da concorrente no CREA ou no CAU, bem como concluíram pela não necessidade de profissional, engenheiro civil ou arquiteto, vinculado à empresa.

Ainda, a convicção do acerto em tal decisão vinha ao encontro da ampla possibilidade de participação, pois eliminando tal exigência não se estaria restringindo a participação de interessados no certame.

Entretanto, o e-mail firmado pela senhora Manoela Triches dos Santos, da Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura – CREA – RS, que manifesta entendimento contrário ao entendimento combatido na Impugnação, apresentado pela empresa ETRÊS ENGENHARIA LTADA., faz com que o assessor jurídico que firma este Parecer reveja seu posicionamento, concluindo pelo acatamento ao pedido exposto na letra "a", dos pedidos.

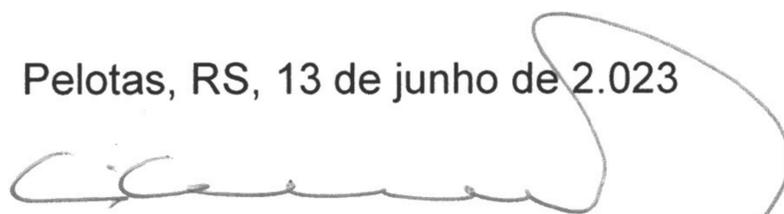
Quanto ao exposto na letra "b", dos pedidos da Impugnante, este assessor jurídico esclarece que deixa de apreciar o ali contido por entender ser o lá apresentado totalmente desconectado com mérito da questão, bem como expressa a certeza do alto grau de profissionalismo, e qualificação, dos agentes públicos envolvidos em tal processo.

### ISSO POSTO, OPINAMOS

pelo acatamento ao exposto na letra "a", dos pedidos da empresa ETRÊS ENGENHARIA LTDA. e, para tanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para que a Câmara Municipal de Pelotas possa promover a revitalização e requalificação do espaço no qual será criado um "coworking" e três salas de atendimentos.

É o Parecer.

Pelotas, RS, 13 de junho de 2023



**Luiz Manoel Melo Cavalheiro**  
**Assessor Jurídico – OAB/RS 22.248**

De acordo.



**César Brizolara**  
Presidente  
Câmara Municipal de Pelotas